



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 55/2019, apresentada pelo Senhor Deputado Arlindo Chinaglia, que questiona a inserção, sem a observância das devidas formalidades, em avulso eletrônico da Casa, de documento não citado na Mensagem n. 208/2019, que encaminhou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara.

Narra que a Mensagem n. 208/2019 foi encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional sem fazer qualquer menção ao documento intitulado “Orientação Operacional Relacionada a Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América”, que tampouco teve seu texto incluído formalmente entre os documentos submetidos à apreciação da Câmara dos Deputados.

Sustenta que o mencionado documento é de caráter essencial para a aplicação do referido Acordo e “que se trata de ato internacional relevante, composto de seis artigos cogentes que complementam, instruem, balizam e limitam o instrumento principal recebido nesta Casa por meio da Mensagem n. 208, de 2019”.

Destaca que, estranhamente, após a formulação de uma questão de ordem pelo deputado Tadeu Alencar na Comissão de



Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN, em que se questionava justamente a falta desse documento, este passou a integrar o avulso eletrônico da Mensagem em questão, como se houvesse sido encaminhado oficial e formalmente pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, em instrumento adequado - que seria um aditamento à Mensagem n. 208/2019, com solicitação de inclusão do texto faltante nos autos.

Argumenta que esse documento inserido posteriormente seria apócrifo, em razão de não constar a chancela formal do chefe do Poder Executivo, e que a aceitação pela Casa de documento sem autenticidade caracterizaria ofensa à harmonia entre os Poderes e ao devido processo legislativo.

Nesse contexto, alega que houve ofensa ao artigo 112 do RICD e requer a suspensão da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 523/2019, oriundo da Mensagem n. 208/2019, até o devido esclarecimento da questão.

Instado a se manifestar, o Presidente da CREDN informou que, em razão de questão de ordem formulada pelo Deputado Tadeu Alencar na reunião da Comissão de 25 de junho deste ano, em que foi impugnada a falta da Orientação Operacional no avulso da matéria, o Itamaraty foi acionado e enviou, após análise técnica do Ministério, por meio do Ofício n. 0001740.0000375/2019-45, da lavra do Senhor Marcos Arbizou de Souza Campos, Chefe da Assessoria de Relações Federativas e com o Congresso Nacional, a Orientação Operacional.

Assim, teria sido realizada uma reunião no dia 2 de julho do corrente ano entre o Presidente da Comissão e alguns



Documento : 83134 - 3

Deputados, entre eles o Deputado Arlindo Chinaglia, ocasião em que foi entregue uma cópia da Orientação Operacional ao Deputado Tadeu Alencar. Ato contínuo, o documento original foi encaminhado à Coordenação de Comissões Permanentes – COPER, para que fosse inserido no avulso da Mensagem.

O Presidente da CREDN ressalta, entretanto, que a inclusão do documento em questão no avulso eletrônico da Casa ocorreu apenas a título informativo e, valendo-se da manifestação técnica do Ministério das Relações Exteriores contida no Ofício citado em epígrafe, defende que o documento incluído não cria nenhuma nova obrigação e se assemelha a um simples memorando de entendimento, um protocolo de intenções entre as partes. Tratar-se-ia, segundo ele, de “uma orientação operacional relacionada à implementação do artigo VI, parágrafo 7 do Acordo, que pretende tão somente interpretar o referido dispositivo do Acordo e estabelecer um conjunto de boas práticas ou de intenções entre as partes, sem criar obrigações além daquelas já estipuladas no Acordo de Alcântara”. Nesse sentido, frisa que, a despeito da falta do documento em comento não prejudicar a idoneidade da instrução e deliberação da matéria, a sua inclusão deu-se no sentido de dar maior transparência ao ato.

O Departamento de Comissões, por sua vez, comunicou que, a pedido da Secretaria da CREDN, a Coordenação de Comissões Permanentes inseriu a referida “Orientação Operacional” no Sistema de Informações Legislativas – SILEG. Salientou, ainda, que não há nenhum avulso sobre a matéria publicado até o momento, o que somente será efetivado quando o Acordo internacional se convolar em Projeto de Decreto Legislativo,



Documento : 83134 - 3

já que as Mensagens de Acordos e Tratados Internacionais têm sua publicação inicial realizada apenas no Diário da Câmara dos Deputados e não em avulsos. Destacou que a informação da Mensagem n. 208/2019 constante no SILEG em formato de avulso foi disponibilizada meramente para fins de consulta, não se configurando como publicação inicial de avulso da matéria.

É o relatório. Decido.

A Mensagem n. 208/2019, referente ao “Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019”, foi apresentada pelo Poder Executivo em 5 de junho de 2019.

É certo que, na oportunidade, a Mensagem não fez qualquer referência à “Orientação Operacional relacionada a Órgãos de Polícia e de Prestação de Socorro Emergencial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos”, documento que, segundo o autor da Questão de Ordem, seria essencial para a aplicação do Acordo Internacional em questão.

Ocorre que, após a formulação de Questão de Ordem pelo Deputado Tadeu Alencar na reunião de 25 de junho da CREDN, em que foi questionada a falta dessa “Orientação Operacional”, o Presidente da Comissão entrou em contato com o Ministério das Relações Exteriores, que, por meio do Ofício n. 0001740.0000375/2019-45, do Senhor Marcos Arbizou de Souza



Documento : 83134 - 3

Campos, Chefe da Assessoria de Relações Federativas e com o Congresso Nacional, encaminhou à Câmara dos Deputados o mencionado documento.

A respeito disso, vale mencionar que a “Orientação Operacional” foi encaminhada à Casa oficialmente pelo Ministério das Relações Exteriores e a autenticidade do documento pode ser verificada no sítio eletrônico mencionado no ofício em questão.

Não há que se falar, portanto, em documento apócrifo ou que não tenha sido encaminhado oficial e formalmente à Câmara dos Deputados.

Com efeito, não se exige que o documento sob análise seja encaminhado via mensagem presidencial, porque segundo manifestação do Presidente da CREDN e da nota técnica constante do Ofício encaminhado pelo Ministério das Relações Exteriores, a “Orientação Operacional” não tem caráter vinculativo. Observa-se que a “Orientação Operacional” não foi assinada pelo Presidente da República e o próprio parecer à Mensagem n. 208/2019 aprovado pela CREDN e o PDL n. 523/2019 não fazem menção a tal documento. Nesse diapasão, não tendo sido encaminhado via mensagem, o documento tem caráter meramente instrutório e não está sujeito à deliberação da Câmara dos Deputados, de sorte que eventual aprovação do PDL não implicará autorização para posterior ratificação. Não se trata, no caso concreto, de um acordo juridicamente vinculante, não podendo a “Orientação Operacional” ser equiparada a um tratado nem ser capaz de obrigar juridicamente o Estado brasileiro.



Documento : 83134 - 3

A exemplo, podem-se citar alguns memorandos de entendimento que estão em vigor e não foram submetidos à apreciação do Congresso: Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia sobre Consultas Políticas, Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai sobre Cooperação em Comunicação com Ênfase em Diplomacia Pública e Digital, Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana para Cooperação na Área de Desenvolvimento Social e Cidadania, entre outros que podem ser encontrados no sítio eletrônico do Ministério das Relações Exteriores.

Ultrapassada essa questão, passa-se à possível inserção da matéria em avulso eletrônico. Conforme informação prestada pelo Departamento de Comissões, a “Orientação Operacional” foi inserida no Sistema de Informações Legislativas pela Coordenação de Comissões Permanentes, a pedido da Comissão competente, a CREDN. Muito embora seja uma informação implementada no sistema, para fins de consulta, em formato de avulso, não se tratou de avulso propriamente dito, não se tendo configurado como publicação inicial de avulso da matéria, tendo em vista que as Mensagens de Acordos de Tratados Internacionais têm sua publicação inicial realizada apenas no Diário da Câmara dos Deputados, e não em avulsos.

E essa implementação da “Orientação Operacional” no SILEG deu-se a pedido do Presidente da CREDN, para instruir o processado e dar a devida publicidade e transparência ao



documento, a fim de que todos os Deputados tomassem conhecimento acerca de seu teor.

Por fim, ressalto que o documento foi inserido no processado da Mensagem n. 208/2019 quando a matéria ainda estava pendente de análise pela CREDN, não havendo que se falar em qualquer prejuízo em relação à deliberação tomada pelos Deputados na CREDN, que se deu apenas em 21 de agosto de 2019, em data posterior, pois, à juntada do documento.

Nesses termos, verifico que não há violação ao artigo 112 do RICD e dou por Resolvida a presente Questão de Ordem.

Publique-se. Oficie-se.

Em 18/09/2019.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



